



Ofício nº 059/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

21 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 059, de 21 de agosto de 2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 3.931.149,34, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal e o atendimento aos usuários do sistema, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º 059/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 059, de 21 de agosto de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 3.931.149,34, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, descritas no presente projeto de Lei, para investimentos a serem realizados junto às Secretarias nelas especificadas.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo





das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto às diversas Secretarias do Município, para atendimento das suas necessidades, no exercício de suas atividades recorrentes.

As dotações orçamentárias serão utilizadas para que as Secretarias possam arcar com suas obrigações, bem como propiciar sua manutenção e o pagamento de indenizações e restituições devidas.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população que utiliza os serviços públicos municipais das mais diversas áreas, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do inofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 21 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 059

DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 3.931.149,34, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 3.931.149,34 (três milhões novecentos e trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Suplementação

02.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
02.001.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
02.001.04.122.0001.2.002.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE	
1 - 3.1.90.11.00.00 15010000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.018.056,07
226 - 3.1.90.94.00.00 15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
03.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001.04.123.0003.2.008.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
18 - 3.1.90.11.00.00 15010000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	142.247,80
23 - 3.3.90.30.00.00 15010000	MATERIAL DE CONSUMO	215.000,00
27 - 3.3.90.91.00.00 15010000	SENTENÇAS JUDICIAIS	379.673,91
03.001.04.123.0003.2.015.	MANUTENÇÃO DO PASEP	
31 - 3.3.90.47.00.00 15000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	350.000,00
32 - 1.28.843.0003.2.010.	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
33 - 3.3.90.91.00.00 15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	120.000,00
34 - 4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	50.674,78
35 - 0.00.000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
36 - 0.00.000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
04.001.26.122.0004.2.009.	MANUTENÇÃO DA SEMOSP	



41 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	429.496,78
06.000.00.000.0000.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.000.		GABINETE DO SECRETÁRIO - SAÚDE	
06.001.10.122.0011.2.020.		GESTÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SUS - BLGES.	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	155.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
4 - 3.1.91.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
9 - 3.3.90.46.00.00	16000050	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.000,00
06.001.10.301.0011.2.023.		ATENDIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLATB	
19 - 3.3.90.39.00.00	15000200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
21 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
06.001.10.302.0011.2.024.		ATENDIMENTO AO SERV DE ATENÇÃO HOSPITALAR, LABORATÓRIO E FISIOTERAPIA - BLMAC	
24 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	195.000,00
26 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
27 - 3.1.91.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	88.000,00
28 - 3.3.90.08.00.00	15000200	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00
30 - 3.3.90.39.00.00	15000200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
31 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	150.000,00

Total Suplementação: **3.931.149,34**

Artigo 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 21 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
SETOR DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADACAO - PERÍODO DE APURACAO JANEIRO A JULHO DE 2025

Conforme pode ser verificado no quadro acima no exercício de 2026 termos um provável excesso de arrecadação de mais ou menos 3.931.149,34.

Observa-se que este comparativo é somente dos recursos Livre

São Miguel do Guaporé - 21 de Agosto de 2025.

DIRCIRENE SOUZA DE
FARIAS
PESSOA:58558276234

Assinado de forma digital por
DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
PESSOA:58558276234
Dados: 2025 08 21 11:37:57 -03'00'